



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL **DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **172**, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 11.461.307/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Sr.^a **Rayane do Carmo Pereira Souza**, portadora do CPF sob o n.^º **109.XXX.XXX-02**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **R FURBINO JOSE SOARES, Nº 155 B**, cidade **CARMÉSIA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.151.170/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. **FURBINO DE LIMA CARVALHO**, inscrito no CPF n.^º **039.XXX.XXX-30**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0002/2025, Dispensa n.^º 001/2025, julgado em **21 de MARÇO** de 2025 e homologado em **24 de MARÇO** de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COPO DESCARTAVEL COR BRANCO RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 50 ML.	30	PACOTES	R\$ 2,82	R\$ 84,60
2	ÁGUA SANITARIA 100% EMBALAGEM COM 01 LITRO.	15	UNIDADE	R\$ 4,73	R\$ 70,95
3	ÁLCOOL DOMESTICO ETÍLICO HIDRATADA 46% EM GEL APROXIMADAMENTE 500 ML.	15	UNIDADE	R\$ 8,35	R\$ 125,25
4	ÁLCOOL DOMESTICO ETÍLICO LIQUIDO APROX 70% EMBALAGEM PLASTICA 01 LITRO.	15	UNIDADE	R\$ 14,32	R\$ 214,80
5	AVENTAL IMPERMEAVEL COM FITA PARA AMARRAR	3	UNIDADE	R\$ 14,27	R\$ 42,81
6	BALDE 12 LITROS COR PRETA COM ALÇA E REFORÇADO.	4	UNIDADE	R\$ 14,80	R\$ 59,20
7	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX RASA PARA SERVIR 48 X 32 CM	4	UNIDADE	R\$ 94,52	R\$ 378,08
8	BORRIFADOR DE PLÁSTICO	4	UNIDADE	R\$ 6,64	R\$ 26,56
9	COADOR DE CAFÉ CONFECCIONADO COM FLANELA E CABO DE MADEIRA	5	UNIDADE	R\$ 4,73	R\$ 23,65



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

10	COPO DE VIDRO LISO TIPO DUPLO COM CAPACIDADE PARA 390 ML.	30	UNIDADE	R\$ 6,64	R\$ 199,20
11	COPO DESCARTAVEL COR BRANCO RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 200 ML.	10	PACOTES	R\$ 5,68	R\$ 56,80
12	DESENTUPIDOR DE PIA CABO PLASTICO	2	UNIDADE	R\$ 7,59	R\$ 15,18
13	DESINFETANTE EMBALAGEM COM 500 ML ANTIBACTERICIDA E ANTI GERMICIDA FRAGANCIA FLORAL OCEANO TALCO ERVA DOCE OU EUCALIPTO	15	UNIDADE	R\$ 5,25	R\$ 78,75
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTES COM 400 ML FRAGÂNCIAS DIVERSAS	5	UNIDADE	R\$ 15,75	R\$ 78,75
15	DETERGENTE DESENGORDURANTE TIPO ACIDO MURIÁTICO EMBALAGEM COM 1L.	15	UNIDADE	R\$ 10,02	R\$ 150,30
16	DETERGENTE LIMPA ALUMÍNIO GLICERINADO EMBALAGEM DE 500 ML.	10	UNIDADE	R\$ 4,30	R\$ 43,00
17	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL FRAGANCIAS SUAVES FRASCO COM 500 ML COM RENDIMENTO MAXIMO	40	UNIDADE	R\$ 2,72	R\$ 108,80
18	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	4	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 38,00
19	ESCOVA MULTIUSO PARA LAVAR ROUPA.	4	UNIDADE	R\$ 5,68	R\$ 22,72
20	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES.	10	UNIDADE	R\$ 2,57	R\$ 25,70
21	ESPONJA DUPLA FACE ANTIBACTERICIDA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	30	PACOTES	R\$ 1,86	R\$ 55,80
22	FACA PARA COZINHA EM CABO DE MADEIRA.	2	UNIDADE	R\$ 18,62	R\$ 37,24
23	FLANELA DE LIMPEZA MULTI USO COR BRANCA.	10	UNIDADE	R\$ 4,30	R\$ 43,00
24	FOSFORO C10 CX C40 PALITOS	5	UNIDADE	R\$ 11,93	R\$ 59,65
25	GARRAFA TERMICA EM INOX COM CAPACIDADE DE 1.900 ML EQUIPADA COM BOMBA DE PRESSÃO	3	UNIDADE	R\$ 104,74	R\$ 314,22
26	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 24X22	20	PACOTE	R\$ 2,39	R\$ 47,80
27	INSETICIDA AEROSOL 300 ML.	5	UNIDADE	R\$ 14,80	R\$ 74,00
28	JARRA PARA SUCO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 1.5 LITROS EM VIDRO DECORADO	3	UNIDADE	R\$ 33,41	R\$ 100,23
29	LAMPADA DE LED 15W	5	UNIDADE	R\$ 7,59	R\$ 37,95
30	LIMPA VIDROS INSTATÂNEO TRADICIONAL LIMPA E BRILHA EMBALAGEM REFIL 500 ML.	5	UNIDADE	R\$ 19,05	R\$ 95,25
31	LIMPADOR CLORO ATIVO 500 ML	10	UNIDADE	R\$ 10,45	R\$ 104,50
32	LIMPADOR DE AZULEJOS CERÂMICAS E REJUNTES EMBALAGEM COM 01 LITRO	4	UNIDADE	R\$ 15,23	R\$ 60,92
33	LIMPADOR DE USO GERAL AROMAS PERFUMES DA NATUREZA FLORAL OU SUAVEEMBALAGEM 1000 ML	15	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 142,50
34	LIMPADOR MULTIUSO COM RENDIMENTO EXTRA E SECAGEM RÁPIDA EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500 ML FRAGANCIAS DIVERSAS.	15	UNIDADE	R\$ 6,21	R\$ 93,15
35	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA	4	UNIDADE	R\$ 30,55	R\$ 122,20
36	LIXEIRA PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO VAZADO.	2	UNIDADE	R\$ 5,68	R\$ 11,36
37	LUVA DE LÁTEX NATURAL COM INTERIOR 100% ALGODÃO PALMA ANTIDERRAPANTE COM TAMANHOS P M E G EMBALAGEM COM 01 PAR..	10	PAR	R\$ 5,25	R\$ 52,50
38	MANGUEIRA PVC SILICONADO TRANÇADO DE DUPLA CAMADA COM ESGUICHO	2	UNIDADE	R\$ 57,23	R\$ 114,46
39	PÁ PARA LIXO COM BASE DE PLÁSTICO 60 CM EM MADEIRA	4	UNIDADE	R\$ 10,98	R\$ 43,92

J. P. Souza



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

40	PANO DE PRATO.	15	UNIDADE	R\$ 5,68	R\$ 85,20
41	PANO DE SACO PARA LIMPEZA DE PISOS ALVEJADO 70X47 BRANCO 100% ALGODÃO.	10	UNIDADE	R\$ 7,16	R\$ 71,60
42	PANO PARA USO DOMÉSTICO TIPO PERFEX.	20	UNIDADE	R\$ 5,68	R\$ 113,60
43	PAPEL HIGIENICO BRANCO PICOTADO PERFUMADO EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE 30 METROS CADA	40	PACOTES	R\$ 18,62	R\$ 744,80
44	PAPEL TOALHA INTER FOLHA 20X21 PCT COM 1.000 UNIDADE	40	PACOTE	R\$ 15,75	R\$ 630,00
45	PAPEL TOALHA PCT COM 02 UNIDADES	20	PACOTE	R\$ 6,21	R\$ 124,20
46	PEDRA SANITÁRIA 25 GRAMAS COM SUPORTE	60	CAIXA	R\$ 2,63	R\$ 157,80
47	PLACA DE SINALIZAÇÃO CAVALETE-PISO MOLHADO	1	UNIDADE	R\$ 91,18	R\$ 91,18
48	RODO COM DUPLA BORRACHA TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 40CM TIPO PUXA E SECA COM BASE DEPLÁSTICO E CABO EM MADEIRA	2	UNIDADE	R\$ 14,27	R\$ 28,54
49	RODO COM DUPLA BORRACHA TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 60CM TIPO PUXA E SECA COM BASE DEPLÁSTICO E CABO EM MADEIRA	2	UNIDADE	R\$ 18,09	R\$ 36,18
50	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 01 KG RENDIMENTO CAIXA EXTRA QUALIDADE MAXIMA.	5	UNIDADE	R\$ 12,89	R\$ 64,45
51	SABÃO NEUTRO BARRA COM APROXIMADAMENTE 200 GR CADA EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	4	UNIDADE	R\$ 12,89	R\$ 51,56
52	SACOS PARA LIXO DESCARTAVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	10	ROLOS	R\$ 9,50	R\$ 95,00
53	SACOS PARA LIXO DESCARTAVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	20	ROLOS	R\$ 9,50	R\$ 190,00
54	SACOS PARA LIXO DESCARTAVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	10	ROLOS	R\$ 9,50	R\$ 95,00
55	SACOS PARA LIXO DESCARTÁVEL RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	20	ROLOS	R\$ 9,50	R\$ 190,00
56	TAÇA CRISTAL LISA.TRANSPARENTE PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 200 ML	24	UNIDADE	R\$ 7,16	R\$ 171,84
57	VASSOURA DE PELO PARA LIMPEZA INTERIOR COM CABO DE MADEIRA.	2	UNIDADE	R\$ 18,09	R\$ 36,18
58	VASSOURA DE PIAÇAVA.	2	UNIDADE	R\$ 28,59	R\$ 57,18
59	VASSOURA LIMPA TETO AJUSTÁVEL COM 2,5 METROS	2	UNIDADE	R\$ 27,21	R\$ 54,42
60	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM VIDRO TRANSPARENTE 246 ML	12	UNIDADE	R\$ 11,46	R\$ 137,52

3.1 Pelos produtos fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.680,00 (SEIS MIL E SEICENTOS E OITENTA REAIS).**

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras da Câmara;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à CÂMARA Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Cerificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara Municipal de CARMÉSIA-MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2025 (Lei 0931/2024).

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/materiais no prazo de até 05 (cinco) dias após envio e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- i) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

 



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Notificar à Contratada, através do Departamento Administrativo ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor da Câmara Municipal e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 8.3 O Departamento Administrativo, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico da Câmara, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;
- 8.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade da execução do objeto pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto à execução do objeto.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Administrativo, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara.

10.3 - O Departamento Administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

10.4 - O Departamento Administrativo expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Administrativo.

10.6 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lúcio Henrique".
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. Souza".



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Câmara.

15.4 - Vindo a Câmara Municipal a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o resarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a Câmara Municipal poderá açãoar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara Municipal a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na Câmara.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao resarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. Moraes".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 25 de MARÇO de 2025.

Rayane do Carmo Pereira Souza

Rayane do Carmo Pereira Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

Furbino de Lima Carvalho

Furbino de Lima Carvalho
LIMA E CARVALHO MERCEARIA E
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: Fátima Lamara A. Iluatti
CPF: 119.493.526-50

Testemunha 02

Nome: Clarice de Souza Soares
CPF: 097.154.326-00